



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE-TPO nº 029/2018.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, nº 981, Bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representado pelo Senhor **Afonso José de Carvalho Figueiredo, Diretor do SAAE.**

CONTRATADA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MOSAICO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.587.542/0001-63, localizada na Avenida Vicente Celestino, nº 109, Bairro Centro, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.190-000, neste ato representado pelo Sr. **Márcio Vinícius Miari Brito**, inscrito no CPF sob o nº 636.304.196-15.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Entre as partes retronomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO PARA RESERVATÓRIO APOIADO (100 m³) DE ÁGUA POTÁVEL, NO DISTRITO DO PONTALETE, EM TRÊS PONTAS - MG, DE ACORDO COM OS ANEXOS I, II E III CONSTANTES NO EDITAL.

ITEM	QTDAD	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	Fundação para Reservatório Apoiado (100 m³) de água potável, no Distrito do Pontalete – Três Pontas - MG	R\$ 35.494,51	R\$ 35.494,51

Observações:

a) A Fundação para Reservatório (objeto da presente Licitação) deverá ser executada no Distrito do Pontalete, no Município de Três Pontas – MG.

b) Deverá ser apresentado ART do Responsável Técnico pela execução do objeto.

c) Mão de obra especializada, maquinários, materiais necessários para a execução da fundação, de acordo com o PROJETO ESTRUTURAL fornecido (ANEXO I), transporte, combustível, alimentação, estadia, direitos trabalhistas e segurança dos funcionários, serão por conta e risco da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em R\$ 34.494,51 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços, objeto da licitação, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG efetuará o pagamento à CONTRATADA por crédito em conta bancária, mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's), no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA e aceite da Nota Fiscal por parte da CONTRATANTE.

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, inclusive no que diz respeito à documentação exigida no presente Edital.

3.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 – A primeira medição, ressalvado o disposto no item anterior, somente será paga mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, de cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.6 – A emissão da nota fiscal deverá ser de acordo com os valores referentes à mão de obra e materiais, discriminados separadamente.

3.7 – É condição indispensável para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG efetue o pagamento a apresentação das CND'S do INSS e do FGTS, juntamente com a documentação referente a cada medição realizada.

3.8 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.9 – Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

17.512.0611.8.005 - 3390.39 – Ficha 41

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução do objeto; nos termos da Portaria n.º SAAE-TPO-021/2016.

5.2 – O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5.4 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 – A Fundação para Reservatório Apoiado (100 m³), de água potável (objeto da presente Licitação) deverá ser executada no Distrito do Pontalete, no Município de Três Pontas – MG, **em prazo não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Início do Serviço, emitida pela Seção de Compras e Patrimônio, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

6.2 – A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE

6.3 – A CONTRATADA deverá obedecer às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.4 – Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução dos serviços, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

6.5 – Na fase de execução do serviço, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no PROJETO ESTRUTURAL, comunicar o Setor Técnico do SAAE para que as providências sejam tomadas.

6.6 – Manter atualizado no canteiro de obra: Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos.

6.7 – Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância do canteiro de obra até sua entrega definitiva responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venha ocorrer nela.

6.8 – Manter limpo o local dos serviços, com remoções de lixos e entulhos para fora do canteiro.

6.9 – Providenciar a colocação da placa da obra.

6.10 – A CONTRATADA deverá comprometer-se a cumprir às exigências da NR-6 Equipamento de Proteção Individual, NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção e demais normas referentes à segurança dos técnicos e operários.

6.11 – A CONTRATADA deverá executar, às suas expensas, as redes de Energia Elétrica e Água Potável, provisórias, necessárias à execução dos serviços.

6.12 – Serão exigidos ainda da licitante vencedora, mês a mês, para liberação das parcelas a receber, as folhas de pagamento dos empregados que participaram da execução do serviço, bem como guia quitada dos encargos recolhidos (FGTS, INSS, ISSQN, IR e outros), de acordo com a legislação pertinente.

6.13 – Exigir-se-á a GFIP identificada com a matrícula CEI da obra, com comprovante de entrega e Cópia da Guia de Recolhimento Específica, devidamente quitada, recolhida com a matrícula da obra – CEI.

6.14 – A licitante vencedora será responsável pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG.

6.15 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços, em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 – O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS terá vigência até 31/12/2018, conforme artigo 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento conforme estabelecido no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e demais disposições do Edital, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

8.2 – A CONTRATANTE promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

8.3 – A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

8.4 – A CONTRATANTE notificará previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

8.5 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação.

8.6 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução do objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.7 – Deverá a CONTRATADA adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE

8.8 – Caberá à CONTRATADA a execução do objeto. Deverá ser realizada com mão de obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

8.9 – Caberá à CONTRATADA responder por qualquer acidente de trabalho na execução do Contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou terceiros.

8.10 - Correrão por conta da CONTRATADA as demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços.

8.11 - Caberá à CONTRATADA adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.12 - Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Seção de Compras e Patrimônio, comprovando o procedimento junto à CONTRATANTE.

8.13 – Caberá à CONTRATADA atender as demais condições descritas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal 8.666/93.

9.2 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

9.3 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.4 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

9.5 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 - Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

10.1.3 – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

10.1.4 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

10.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência deste Contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz a do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Complementar 147/14 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.721/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Três Pontas – MG, 20 de agosto de 2018.

AFONSO JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
CONTRATANTE

CONSTRUTORA E INCORPORADORA MOSAICO EIRELI –
EPP
CNPJ Nº 04.587.542/0001-63
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: